

PROCESSOS ON-LINE

Nº 628/16	DATA: 14/12/16	PROTOCOLO Nº 14.804.405-8	DATA: 14/11/18-EF
Nº 32/18	DATA: 10/01/18	PROTOCOLO Nº 15.472.724-8	DATA: 30/08/18-EM
Nº 1057/17	DATA: 05/04/17	PROTOCOLO Nº 14.872.218-8	DATA: 09/10/17-EF
Nº 1069/17	DATA: 09/10/17	PROTOCOLO Nº 14.872.115-7	DATA: 09/10/17-EM
Nº 1169/18	DATA: 16/05/18	PROTOCOLO Nº 16.107.879-4	DATA: 07/10/19-EF
Nº 2163/18	DATA: 15/08/18	PROTOCOLO Nº 16.108.070-5	DATA: 07/10/19 -EM
Nº 1011/18	DATA: 03/05/18	PROTOCOLO Nº 16.022.198-4	DATA: 15/08/19-EF
Nº 2478/18	DATA: 19/09/18	PROTOCOLO Nº 15.972.345-3	DATA: 04/09/19-EM

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 71/20

APROVADO EM 06/05/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

-COLÉGIO ESTADUAL JULIA WANDERLEY – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CURITIBA.

-COLÉGIO ESTADUAL PIO LANTERI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA.

-COLÉGIO ESTADUAL PADRE WISTREMUNDO ROBERTO PEREZ GARCIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA.

-COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ FRESSATO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: OSCAR ALVES, ANA SERES TRENTO COMIN, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI.

PROCESSOS ON-LINE Nº 32/18 e outros

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao atendimento pleno às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino citadas.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, art. 41 e art.47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Comissão de Verificação informou que em relação à acessibilidade, o Colégio Estadual Pio Lanteri não possui rampas e nem banheiros adaptados. Tramita no Sistema, o protocolado nº 14.605.816-7, de 08/05/17, solicitando a construção dos itens mencionados.

PROCESSOS ON-LINE Nº 32/18 e outros

As Chefiarias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 628/16	CE Júlia Wanderley – EF M P	Curitiba/ Curitiba	Nº 2437/15, 11/08/15, de 01/01/15 a 31/12/24.	Nº 3623/15, 06/11/15, de 27/06/13 a 27/06/17 - EF	Ensino Fundamental: de 28/06/17, excepcionalmente, a 02/07/23.
Ensino Médio: Nº 32/18				Nº 3714/15, 19/11/15, de 02/07/13 a 02/07/18 - EM	Ensino Médio: pelo prazo de cinco anos, de 03/07/18 a 02/07/23.

PROCESSOS ON-LINE Nº 32/18 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO /RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 1057/17	Colégio Estadual Pio Lanteri – EF M	Curitiba/ Curitiba	Parecer Nº.57/20, de 16/03/20, de 24/05/19 a 23/05/29.	Nº 4280/14, 14/08/14, de 01/01/13 a 31/12/17.	Ensino Fundamental: Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22.
Ensino Médio: Nº 1069/17				Nº 5746/14, 03/11/14, de 01/01/13 a 31/12/17.	Ensino Médio: Pelo prazo de cinco anos de 01/01/18 a 31/12/22.

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO /RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 1169/18	CE Padre Wistremundo Roberto Perez Garcia – EF M	Londrina/ Londrina	Parecer Nº 49/20, 16/03/20, de 21/11/18/ a 20/11/28.	Nº 3767/14, 23/07/14, de 19/05/13 a 19/05/18 - EF	Ensino Fundamental: De 20/05/18, excepcionalmente, a 24/01/24.
Ensino Médio: Nº 2163/18				Nº 1762/17, 25/04/17, de 24/01/16 a 24/01/19 - EM	Ensino Médio: Pelo prazo de cinco anos, de 25/01/19 a 24/01/24.

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO /RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 1011/18	CE José Fressato – EF M	Curitiba/ Curitiba	Nº 4792/19, 16/12/19, de 27/05/19 a 26/05/29.	Nº 1263/18, 22/03/18, de 17/11/13 a 31/12/18 – EF	Ensino Fundamental: Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/24.
Ensino Médio: Nº 2478/18				Nº 1264/18, 22/03/18, de 27/10/15 a 31/12/18 - EM	Ensino Médio: Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/24.

PROCESSOS ON-LINE Nº 32/18 e outros

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Ana Seres Trento Comin

Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Oscar Alves

Relatores

Curitiba, 06 de maio de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR